



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2014

Processo nº 2141/14

ANEXO IV

CONTRATO Nº 467

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE E SBARDECAR COMERCIAL
SBARDELOTTO DE CARROS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO**, CPF n.º 467.478.420-49, e a empresa **SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 89.217.202/0001-01, neste ato representada por seu(sua) Diretor Comercial, Sr. **MARCELO SBARDELOTTO**, CPF n.º 588786020-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 2141/14** e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 69/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, ajustam entre si a **compra e venda de veículo automotor**, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a aquisição de veículos automotores para a Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos e condições previstas nos **ANEXO I** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2014** e no presente instrumento.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) a Proposta da **CONTRATADA**;
- b) o Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2014** e seu Anexo I.

1.3. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

2.1. A fornecer à **CONTRATANTE**, transferindo-lhe a posse, propriedade, direitos e ações, veículos automotores de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do



Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2014**, devidamente licenciados e emplacados, com seguro obrigatório e total devidamente quitados, com franquias de mercado e as seguintes coberturas:

- a) Casco: 100% da tabela FIPE.
- b) Danos Materiais a Terceiros: valor mínimo de R\$ 100.000,00;
- c) Danos Pessoais a Terceiros: valor mínimo de R\$ 100.000,00;
- d) Acidentes Pessoais por Morte: valor mínimo de R\$ 20.000,00 por pessoa;
- e) Acidentes Pessoais Invalidez Permanente: valor mínimo de R\$ 20.000,00 por pessoa;
- f) Cobertura dos vidros;
- g) Assistência 24 horas, com reboque, limitado a 100km.

2.1.1. Os veículos fornecidos deverão atender às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT aplicáveis e ser equipado com peças e opcionais originais de fábrica.

2.1.2. Os veículos fornecidos deverão ter concessionária(s) estabelecida(s) na cidade de Porto Alegre, RS.

2.2. A efetuar a entrega dos veículos automotores indicados no item 2.1 à CONTRATANTE, transferindo-lhe a posse, propriedade, direitos e ações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na sede da mesma, situada na Avenida Loureiro da Silva, número 255, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, à adequação e/ou substituição do bem entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2014** e respectivo Anexo I, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.4. A efetuar seguro dos veículos indicados no Anexo I e a entregar as respectivas apólices e os cartões de assistência 24 horas no Setor de Contratos da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pagamento do preço do contrato.

2.5. A apresentar e fornecer documentação fiscal específica relativamente aos bens objeto da contratação, nos termos da lei.

2.6. A prestar e assegurar garantia dos bens objeto da contratação, inclusive no que tange às revisões periódicas definidas pelo fabricante, na forma prevista no respectivo Manual do Fabricante.

2.7. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. Responsabilizar-se:

2.8.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

2.8.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

2.8.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.



2.8.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

2.9. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE porventura incidentes sobre a contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

2.10. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

3.1. Efetuar o pagamento do preço da contratação nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

3.2. A fiscalizar a execução do contrato e receber os veículos automotores objeto da contratação, por intermédio do Setor de Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega dos bens e respectiva documentação, confirmada pela CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

4.3. Não serão considerados, para efeito de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

4.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

4.5. Deverão ser apresentados, juntamente com a NOTA FISCAL, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, FGTS e CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

5.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:



5.2. Multa:

5.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

5.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

5.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

5.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.000,00**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da prestação objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, frete, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. O valor do contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.



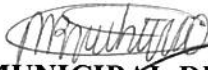
7.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código **C.G. 4490.52.52.00.00.00 - Veículos de Tração Mecânica**, neste exercício e, à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

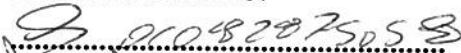
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

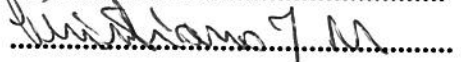
Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CONTRATANTE


SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....


.....

970-110.700.44